



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

### ANTEPROJETO DE LEI

#### **Cria o Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo.**

Art. 1º Cria o Programa de Incentivo ao Jovem de Rural de Agudo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e por uma comissão permanente que terá o atributo de selecionar os projetos a serem beneficiados.

Art. 3º São objetivos do programa de incentivo ao Jovem Rural:

I – proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural;

II – incentivar o aumento da produção e renda familiar;

III – fortalecer e incentivar a sucessão familiar;

IV – desenvolver o espírito empreendedor dos jovens rurais;

V – fomentar inovações tecnológicas no meio rural;

VI – promover a autonomia e emancipação dos jovens rurais;

VII – valorizar a participação social e política da juventude rural, formando novas lideranças rurais;

VIII – promover a qualidade de vida e desenvolvimento integral dos jovens e suas famílias;

IX – elaborar estudos e projetos técnicos nas áreas de interesses dos jovens do campo;

X – capacitar os beneficiários nas áreas técnicas demandadas especificamente por cada jovem;

XI – capacitar os jovens rurais em gestão, liderança e empreendedorismo rural;

XII – fortalecer a identidade da agricultura familiar;

XIII – gerar emprego e renda;

XIV – incrementar a diversificação de culturas nas propriedades rurais;

XV – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XVI – fomentar o turismo rural;

XVII – aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pelas atividades agropecuárias desenvolvidas pelos jovens rurais.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo será integrado por uma comissão permanente composta por:

I – um representante do Gabinete do Prefeito;

II – um representante da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;

III – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;

V – um representante do Conselho Municipal da Juventude;

VI – um representante do Conselho Municipal de Turismo;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – um representante escolhido entre as associações de produtores rurais de Agudo;

X – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;

XI – um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo;

XII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 5º Para integrar o Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo, os jovens deverão participar



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 2

de no mínimo um curso de capacitação nas áreas técnicas demandadas, bem como em gestão, liderança e empreendedorismo, diversificação em propriedades rurais, organizados por departamentos técnicos, tendo no mínimo de 20 horas/aula, a serem fornecidos pelo poder executivo, poder legislativo, EMATER, EMBRAPA, Sindicatos Rurais, Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, Conselhos Municipais, associações comerciais.

Parágrafo único. O certificado de capacitação será validado a todo aquele participante com assiduidade mínima de 90% do total do curso.

Art. 6º Para acessar aos benefícios do Programa de Incentivo ao Jovem Rural Agudo disponibilizados por esta Lei, o jovem deverá atender os seguintes requisitos:

I – ter entre 18 e 25 anos de idade;

II – possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 5º;

III – possuir talão de produtor atualizado ou estar cadastrado como microempreendedor individual no município de Agudo, com atividade afim com a atividade rural;

IV – estar estabelecido com sua atividade produtiva na área rural de Agudo;

V – apresentar certidão negativa de débitos municipais;

VI – apresentar o Cadastro de Agricultor Familiar – CAF ou Cadastro de Microempreendedor Individual;

VII – ter o projeto técnico aprovado pela comissão citada no artigo 4º.

Parágrafo único. O projeto a ser apresentado pelo Jovem deverá seguir um padrão a ser elaborado pela comissão permanente, com introdução, desenvolvimento, considerações finais e expectativas, e com objetivos claros.

Art. 7º Os beneficiários do Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo deverão disponibilizar a propriedade para a capacitação/formação de outros agricultores e jovens rurais, visita da comissão permanente deste programa, realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros, porém sempre em acordo com suas possibilidades de recepção.

Art. 8º O jovem beneficiado pelo programa, deverá celebrar um Termo de Compromisso junto com a comissão permanente composto no artigo 4º, se comprometendo desenvolver a atividade proposta por um período de mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da aprovação do projeto técnico, podendo haver ajustes e adequações, de comum acordo entre beneficiário e equipe técnica e comprovada por laudo técnico, a ser expedido pela comissão permanente.

Parágrafo único. Caso o beneficiário do programa não desenvolver ou deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, antes do período de 05 (cinco) anos após a aprovação do projeto técnico, perderá todos os benefícios previstos.

Art. 9º O Município concederá, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, aos jovens empreendedores do campo integrantes do programa, atendidas as exigências cadastrais, investimentos para o desenvolvimento do projeto técnico aprovado pela comissão prevista no artigo 4º.

§ 1º O projeto técnico deverá ser elaborado pelo proponente.

§ 2º Para ser beneficiado, o jovem deve estar executando a atividade conforme o projeto técnico.

§ 3º É limitada a 1000 URM's o valor subsidiado, por ano civil, ao jovem apto a tal benefício.

§ 4º O período dos benefícios será por 5 anos sequentes após o aceite da comissão permanente.

§ 5º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de atividades existentes.

§ 6º O subsídio que se refere esse artigo será pago em moeda corrente através de depósito em conta corrente em nome do beneficiado, em agência e conta previamente indicada pelo mesmo.

§ 7º Não estão contemplados nesse projeto tratores, implementos agrícolas e veículos automotores.

§ 8º São limitados a 10 projetos por ano civil.

§ 9º Caso ao final de cada ano do projeto o valor recebido não for empregado no projeto com as



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 3

devidas comprovações (notas fiscais), os incentivos serão imediatamente cancelados. Salvo os investimentos não serem feitos com comprovações de catástrofes naturais.

Art. 10. O município subsidiará (através de reembolso) em 100% o valor da inscrição do curso de capacitação para todo aquele que tiver 100% de frequência, podendo ser até 5 cursos por ano, durante os 5 anos que o jovem integra o programa.

Art. 11. O conselho composto no artigo 4º, serão responsáveis pelo acompanhamento e capacitações continuadas dos jovens beneficiados nos temas que as atividades por eles desenvolvidas demandarem, assim como validarem os certificados.

Art. 12. Aos integrantes do programa será concedido, a título de incentivo e de forma gratuita, até 8 horas máquina por ano, durante os 3 primeiros anos, para atender serviços atrelados à atividade de diversificação aprovada pela comissão permanente através da análise do projeto técnico.

Parágrafo único. O direito às horas será por ano civil e não cumulativo aos anos não realizados.

Art. 13. Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos jovens integrantes deste programa.

Art. 14. Todo jovem produtor integrante do programa, além dos incentivos previstos no Título VI desta lei, terá auxílio a gratuidade na assistência técnica e veterinária da prefeitura municipal para o acompanhamento da(s) atividade(s) agropecuária(s) desenvolvida(s) pelo jovem no âmbito desse programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Agudo destinadas ao Programa de Incentivo ao Jovem Rural de Agudo.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de outubro de 2023.

Ver. Professor Tiago Janner



## Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 4

### JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei se justifica pela necessidade de oportunizar aos jovens do campo alternativas econômicas que possam desenvolver o trabalho, principalmente a diversificação das culturas agrícolas nas pequenas propriedades rurais. Tudo isso, contribui para amenizar o êxodo rural, fortalecendo a agricultura, pecuária e o turismo rural. Este projeto visa oferecer oportunidades, inovações e melhorias na área rural do município de Agudo.

Agudo, 16 de outubro de 2023.

Ver. Professor Tiago Janner